

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2020

PROCESSO N° 2020.01031.002110-90

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

ABERTURA: 16 / 12 / 2020 às 09:00 horas.

OBS.: Horário de Brasília

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
PROCESSO Nº 2020.01031.002110-90

A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 026/2019 – DIRE – AGEHAB**, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo, ou por meio do site www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, relativo ao Processo nº 2020.01031.002110-90, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Estadual nº 7.437/2011, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no **dia 16 de dezembro de 2020, às 09:00 horas**.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – PROTEGE GOIÁS, conforme PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – PDF 2020175000362**.

Maiores informações através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
PROCESSO Nº 2020.01031.002110-90
Tipo: Menor Preço com Modo de Disputa Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade ao REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme consta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

1.5. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.

1.6. Nenhum lote será adjudicado acima do valor estimado.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **16/12/2020 a partir das 09h00min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.**

2.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre **09h00min do dia 03/12/2020 e às 09h00min do dia 16/12/2020.**

2.3. A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às **09h10min do dia **16/12/2020** e o seu encerramento se dará a partir das **09h20min**.**

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, consequentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os *status* homologado ou credenciado) perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br para este Certame – Comprasnet.go.

3.1.1. O cadastro no *STATUS* CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item ou lote do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.

3.1.2. A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br e endereçar a documentação à Secretaria de Estado da Administração de Goiás - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

3.1.3. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. Da Participação de Consórcio

É admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, o qual deverá observar as seguintes regras:

a) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 9, deste EDITAL admitindo-se para efeito de qualificação técnica quando exigida, o somatório dos atestados do consórcio. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigida, o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento aos índices contábeis e capital social conforme observações contidas no item 9, na proporção de sua respectiva participação.

b) Adicionalmente deverá ser apresentada para habilitação estabelecida no item 9 deste EDITAL, declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá observar os requisitos abaixo descritos:

(i) A empresa líder do CONSÓRCIO será aquela detentora da maior participação fornecimento/serviço.

(ii) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

(iii) No citado compromisso deverão estar explicitadas a denominação do consórcio, identificação da empresa Líder, as obrigações de cada empresa, os respectivos percentuais de participação, os amplos poderes da empresa LÍDER do consórcio para representar as empresas consorciadas no processo de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 e no respectivo Contrato.

c) É proibida a participação de empresa consorciada, neste Pregão Eletrônico nº 012/2020, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

d) As empresas que integram o consórcio são responsáveis solidárias pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

e) O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, devendo constar do instrumento definitivo:

(i) cláusulas explicitando que o mesmo não poderá ser alterado ou extinto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente, inclusive as concernentes às garantias contratuais e de responsabilidade civil.

(ii) prazo de duração do CONSÓRCIO coincidirá, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias.

(iii) que está vinculado às normas constante deste EDITAL e respectivo contrato.

f) O CONTRATO a ser formalizado com a CONTRATANTE será firmado por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO que assumirão a responsabilidade solidária por todos os atos, fatos e obrigações do CONSÓRCIO. As empresas componentes do CONSÓRCIO outorgarão à Empresa Líder procuração, dando-lhe plenos poderes de representação, inclusive para receber avisos, notificações e citações judiciais.

g) No caso de ação judicial, a CONTRATANTE poderá movê-la, a seu critério, contra uma ou contra todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO.

h) A líder do Consórcio será responsável por todas as informações de interesse do objeto contratual, para o cumprimento das responsabilidades do Consórcio perante a CONTRATANTE.

i) Os documentos acima exigidos são obrigatórios somente para empresas reunidas em consórcio.

j) No caso de CONSÓRCIO, o prazo para formalização do instrumento contratual, será de 15 (quinze) dias corridos. Decorrido esse prazo deverá ser apresentado o instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, devidamente aprovado pela AGEHAB e registrado pela JUCEG. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da AGEHAB.

3.3. Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

a) Que esteja *suspensa e/ou impedida* de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

b) Que tenha sido *declarada inidônea* para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

c) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística de Estado da Administração de Goiás

d) Estrangeira que não funcione no País.

e) Que não estiver devidamente CADASTRADA (com os *status* homologado ou credenciado) junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

3.4. A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1. Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

3.5. Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

3.6. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.6.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.6, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

3.6.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.6, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6.3. Aplica-se o disposto no subitem 3.6.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

3.7. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

3.7.2. O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. **A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.**

3.7.3. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos **incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará às Licitantes com *status* homologado ou credenciado no CADFOR do Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que possibilita o acesso ao sistema pelo sítio www.compras-net.go.gov.br. – Comprasnet.go.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica pela atribuição de chave de identificação e de senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. A Licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado da Saúde responsabilidade por eventuais danos ou erros decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201- 6516.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes registrarão suas propostas pelo valor unitário do item (**ou** do item inserido no lote). Só será aceita uma proposta por item, para cada Licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do site www.comprasnet.go.gov.br, na data e hora estabelecidas neste edital.

5.2.1. O sistema Comprasnet.go **possibilita à Licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas**. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.

5.3. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

5.5. A Licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta de Preços (conforme item 8.4) pelo e-mail: cpl@agehab.go.gov.br, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome e número do Banco, número da Agência, número da conta corrente, nome do responsável para fins de assinatura do contrato, se aplicável.

a.1) A Conta corrente informada na proposta deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJ cadastrado no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), tal vínculo faz-se necessário pois as notas de empenho e a ordem de pagamento associam-se automaticamente ao CNPJ previamente informado.

a.2) Adverte-se que Caixa Econômica Federal, instituição bancária responsável pelo pagamento, não tolera divergência de CNPJ, mesmo que tais divergências sejam de entre Matriz e Filial(s) da mesma empresa, assim, o descumprimento desta determinação possivelmente causará bloqueio(s) de pagamento(s).

b) N° do Pregão Eletrônico.

c) Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a).

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada.

e) **DECLARAÇÃO** que a validade da proposta apresentada é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

f) **Caso a empresa Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte**, apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

g) Descrição precisa do objeto, conforme especificações deste edital, (modelo de proposta anexa).

h) Data e assinatura do responsável.

i) Apresentar juntamente com a proposta, **caso seja necessário**, Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos

pertinentes a este certame em nome da Licitante.

j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

* Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

* Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 (**Anexo III**).

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 2.1 deste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo preço total do lote**, devendo ser observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.1.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

7.2. Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.3. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.4. A fase de lances terá duas etapas:

7.4.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

7.4.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 2 (dois) minutos a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

7.6. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor e negociará com o licitante, efetuando uma contraproposta.

7.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação enviada através do sistema Comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.

7.8. A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

8.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR PREÇO**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.7 deste Edital.

8.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via sistema Comprasnet.Go, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço, no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

8.6.1. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.7, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.9. *Serão desclassificadas as propostas que:*

8.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

8.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado;

8.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

8.9.4. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do Termo de Referência;

8.9.5. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados;

8.9.6. Mantiverem preços acima do estimado após a etapa de lances e negociação.

8.10. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br.

8.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

8.12.1. Será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.12.1.1. Produzidos no País;

8.12.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.12.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.1.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame, dentro do ENVELOPE N° 02 (DOCUMENTAÇÃO), a seguinte documentação, conforme o caso:

9.1.1. CRC- Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR do Sistema SE@CS do Estado de Goiás, coordenado pela Superintendência de Suprimentos e Logística SEAD, em vigência, compatível com o objeto licitado.

9.2. A licitante regularmente cadastrada (conforme item 9.1) fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, do item 9 deste Edital, desde que estejam com regularidade e com suas datas de vencimento em vigor na data da realização da sessão.

9.2.1. O Pregoeiro efetuará consulta ao CADFOR do Sistema SE@CS do Estado de Goiás, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta para estes itens. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 9.3.3 para a consecução do Registro Cadastral, deverá também enviá-lo para análise.

9.2.2. Documentos vencidos, bem como os documentos exigidos no item 9.3.4 deverão ser enviados prontamente via e-mail, com posterior envio do original ou cópia autenticada pelo correio ou através de representante.

9.3. As licitantes deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, conforme o caso:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

9.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.3.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

9.3.2.3.1. à Seguridade Social – INSS

9.3.2.3.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.2.3.4. à Fazenda Pública Federal:

9.3.2.3.4.1. Receita Federal, e

9.3.2.3.4.2. Dívida Ativa da União;

9.3.2.3.5. à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

9.3.2.3.6. Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;

9.3.2.3.7. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

9.3.2.3.8. a Débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.3.2.3.8.1. Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea.

9.3.2.4. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

9.3.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;
ILG: Índice de Liquidez Geral ou;
GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILS = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

9.3.3.4. Caso as licitantes apresentem propostas para mais de um lote, deverão comprovar o somatório dos capitais sociais dos lotes para os quais estejam concorrendo.

9.3.3.5. Caso a licitante não possua o capital social mínimo exigido será inabilitada do certame. Assim como, se caso a empresa participar de mais de um lote e seu capital social não for suficiente para o somatório dos lotes não poderá posteriormente escolher quais lotes participar e será inabilitada do certame.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante deverá apresentar:

9.3.4.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos profissionais envolvidos no serviço objeto deste Termo de Referência, através da Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelos órgãos acima, dentro do prazo de validade.

9.3.4.2. A participante deverá comprovar que já executou serviços de topografia para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo contratante referente à empresa e ao profissional envolvido no serviço objeto desta licitação;

a.1) Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídica em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

b) Pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU referente ao profissional coordenador envolvido no serviço objeto desta licitação, que comprove a execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com a área a ser contratada no lote.

c) Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia ou arquitetura, indicado como coordenador em Declaração de Composição da Equipe Técnica, detentor do atestado acima, através da apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Declaração de Composição da Equipe Técnica indicando o nome, título profissional e função de cada profissional envolvido na execução dos serviços objeto desta licitação, composta por no mínimo:

c.1.1) Coordenador: Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrimensor ou Agrônomo ou Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro

Geógrafo ou Geógrafo ou Tecnólogo em Agrimensura ou Tecnólogo em Geoprocessamento ou Tecnólogo em Topografia: profissional com formação superior em uma das categorias profissionais citadas acima ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquiteto e Urbanista com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c.1.2) Topógrafo ou Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geodésia e Cartografia ou Técnico em Geoprocessamento: profissional com formação técnica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional Dos Técnicos Industriais – CFT, responsável pelo levantamento de campo e pela Fase Decorrente em gabinete (Restituição Estereofotogramétrica Digital e edição gráfica digital das imagens obtidas no aerolevanteamento).

c.2) Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

c.2.1) Contrato Social/Estatuto da Empresa em vigor, caso faça parte do quadro de sócios da empresa;

c.2.2) Contrato de Prestação de Serviços com validade no mínimo até 31/12/2021, juntamente com Declaração de Comprometimento do referido profissional, assumindo responsabilidade na composição da equipe técnica;

c.2.3) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados – RE referente ao mês correspondente à fase de habilitação.

c.3) A empresa poderá apresentar outros profissionais de acordo com a demanda dos trabalhos. Os profissionais previstos no Termo de Referência e os demais profissionais deverão ser relacionados com a especificação de suas funções de acordo com cada etapa de trabalho na proposta apresentada, além de relacionados na planilha orçamentária e na Declaração de Composição da Equipe Técnica.

c.4) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela AGEHAB.

d) Indicação das instalações adequadas e disponíveis para realização do objeto da licitação através da apresentação de declaração formal.

e) Comprovação de que dispõe dos equipamentos e licenças necessários à execução do objeto desta Licitação, disponíveis na fase de habilitação, sendo no mínimo:

e.1) RPA profissional homologado na Agência de Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas. O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5cm de forma a obter imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmara giro-estabilizada gimbal para compensação de oscilações da aeronave durante o voo.

f) Deverá apresentar, ainda:

f.1) Documento de regularidade emitido pela ANAC: Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada – Não Recreativo dentro do prazo de validade;

f.2) Certificado de Homologação do RPA emitido pela ANATEL dentro do prazo de validade;

f.3) Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “A” (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevante) em nome da licitante, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da Portaria Normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas, bem como sua publicação no Diário Oficial da União ou

f.4) Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “B” (executante da fase aeroespacial do aerolevante) em nome de empresa consorciada licitante e Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “C” (executante da fase decorrente do aerolevante) em nome de empresa consorciada licitante nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e incisos II e III do art. 10º da Portaria Normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas, bem como sua publicação no Diário Oficial da União.

9.3.5. DAS DECLARAÇÕES

9.3.5.1. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo III)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.

9.3.5.2. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IV)** expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

9.3.5.3. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo V)** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**).

9.3.5.4. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VI)** de penalidades.

9.3.5.5. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VII)** de não vínculo com a Administração Pública.

9.3.5.6. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VIII)** de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

9.3.5.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IX)** de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, bem como aqueles porventura vencidos, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a data da realização da sessão, conforme item 9.4.1 do edital.

9.4.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para a Agência Goiana de Habitação S/A – Agehab – Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060 – GOIÂNIA/GO, a proposta comercial atualizada, bem como os documentos para habilitação descritos no item 8 deste edital em envelopes fechados e lacrados conforme modelos abaixo:

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020 – PROCESSO Nº 2020.01031.002110-90
(Razão Social da licitante e CNPJ)

9.4.1.1. O envelope deverá conter os originais ou cópias autenticadas da documentação e a proposta comercial atualizada, com os valores finais ofertados neste Pregão, informando todas as características do objeto e demais exigências do edital e seus anexos, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante;

9.4.1.2. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo II**) deste Edital.

9.5. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.7. Em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

9.7.1. O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

9.7.1.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado no item 8.7 do edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8. As certidões exigidas nos itens 9.3.2 e 9.3.3 que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do Pregão.

9.9. A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 9.4 poderão ser prorrogados.

9.10. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no item 16 deste edital.

9.11. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico,

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, **por fax, correios ou entregue pessoalmente**.

10.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br .

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido em ambos os casos.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhado ao Pregoeiro por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado **por meio do sistema comprasnet.go.gov.br**. (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

11.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema comprasnet.go.gov.br e vincularão os participantes e a administração pública.

11.1.3. Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.

11.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

11.2.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.3. Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A forma de execução, local e prazos de entrega, bem como a forma de recebimento dos serviços, deverão obedecer aos descritos nos itens 5 e 11 do Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

14. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O valor total do presente contrato e a forma de pagamento, estão dispostos na Minuta Contratual (Anexo XI) deste Edital.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas desta licitação serão pagas com **RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – PROTEGE GOIÁS, conforme PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – PDF 2020175000362.**

16. DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, A AGEHAB convocará as Licitantes vencedoras para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, em consonância ao art. 13 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.2. Na data da assinatura da ata de registro de preços, será exigida a atualização das condições de habilitação dispostas no edital, se for o caso, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência contratual e da ata de registro de preços e, ainda, se for necessário, deverão ser apresentadas Procuração Particular com firma reconhecida ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes específicos para a assinatura da Ata e cópia autenticada do documento pessoal, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2.1. Se a Licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata, ou se,

injustificadamente, recusar a assiná-la, será convocado outra Licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.3. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela AGEHAB, será formalizada pelo órgão interessado, por meio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento similar, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à AGEHAB para que esta autorize sua utilização e indique os fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.4.2. A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.4.3. A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, conforme depende-se do art. 22, §3º e 9º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.6. Os contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou outro dispositivo que vier a substituí-la.

16.6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16.7. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Presidente da AGEHAB e pelo adjudicatário, vinculando este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

16.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais (art. 27 da Lei Estadual nº 17.928/2012).

16.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.9. Nas licitações por LOTE para registro de preços, é vedado a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada/individual de itens registrados pelo menor preço global ou por Lote para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, tanto ao órgão gestor quanto aos possíveis interessados em aderir à ata, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos, conforme orientação do Informativo de Licitações e Contratos nº 313/2017 do TCU.

17. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A AGEHAB é o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, cabendo-lhe, segundo o art. 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o seguinte:

17.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação.

17.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

17.1.3. Garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos no art. 22, §3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à AGEHAB promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a AGEHAB deverá:

18.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a AGEHAB poderá:

18.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, a AGEHAB deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para celebração de contratação nas quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, em consonância ao art. 16 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

18.7. Os preços registrados serão publicados, para orientação da Administração, na imprensa oficial ou permanentemente por meio eletrônico de acesso livre aos cidadãos e órgãos de controle.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

19.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, por meio de despacho fundamentado do Presidente da AGEHAB, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. A pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e art. 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19.1.2. Por iniciativa da AGEHAB, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 13 do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AGEHAB fará a devida retificação na Ata de Registro de Preços, com a republicação da mesma na imprensa oficial. No entanto, a mencionada retificação não interferirá na vigência da Ata de Registro de Preços, que permanecerá inalterada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira publicação do extrato no D.O.E./GO.

20. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o resultado da licitação e devidamente assinada a Ata de Registro de Preços, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso, a AGEHAB poderá emitir convocações mediante demanda, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido no item 3 do Termo de Referência, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.1. Cada contratação será referente a um ou mais loteamentos ou áreas constantes das mesorregiões indicadas no item 3 do Termo de Referência.

20.1.2. A contratação para os diversos loteamentos constantes das mesorregiões indicadas no item 3 do TR poderá ocorrer de forma concorrente e simultânea mediante a emissão de diversas convocações, para os diversos loteamentos e áreas urbanas ocupadas, contínuas ou não, sem a previsão de prazo estipulado previamente, podendo ocorrer durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.3. As contratações não poderão exceder, na sua totalidade, os quantitativos indicados no item 3 do Termo de Referência.

20.2. Após a convocação via Ofício, será formalizada a contratação em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de ciência da convocação.

20.3. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo estipulado, acarretará em multa de 10% sobre o valor total do contrato.

20.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá designar através de documento formalizado seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato junto à área demandante.

20.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá assinar Termo de Compromisso

em que se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5.1. No caso de alteração da equipe técnica e/ou de seu representante legal ou seu preposto a Contratada deverá formalizar imediatamente novo documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto para apreciação e aprovação da área demandante.

20.5.2. O descumprimento do referido Termo de Compromisso acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso ao dia, até que as condições citadas sejam restabelecidas.

20.6. No ato da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia pela Contratada através do recolhimento da quantia referente a 5% do valor total do contrato em favor da Contratante, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais constantes do item 10.2. do Termo de Referência.

20.6.1. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.6.2. A Contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

20.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.7. O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da Agehab.

20.7.1. A Contratada deverá solicitar a prorrogação através de requerimento fundamentado a ser analisado pela unidade demandante.

20.8. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual inicial de 12 meses, conforme valor estabelecido por lote na Ata de Registro de Preços.

20.8.1. Após o prazo de vigência contratual estabelecido no item 20.8, caso ocorra a renovação ou prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução ou elevação dos custos dos serviços contratados praticados no mercado, nos termos do Art. 142 do RILCC da AGEHAB.

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

21.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.3. Nas hipóteses previstas no subitem 21.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

21.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 21.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

21.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

21.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

21.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

21.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.

21.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

21.5.2. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

21.5.3. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

21.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

21.5.4.1. Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

21.5.4.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

21.5.4.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

21.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 21.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

21.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 16.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

21.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

21.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. Para gestão do contrato, bem como acompanhamento da execução do contrato, será designado pela Diretoria Executiva o gestor e/ou fiscal do contrato, representante da AGEHAB subordinado à diretoria citada.

22.2. Após a assinatura do contrato, ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer o objeto do contrato, o modelo de execução do contrato, o modelo de gestão do contrato, a forma de recebimento do objeto, as sanções aplicáveis, os procedimentos para faturamento e pagamento.

22.2.1. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

22.3. Em seguida será emitida a Ordem de Serviço.

22.3.1. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

22.4. Após a emissão da Ordem de Serviço a AGEHAB outorgará Ofícios a serem encaminhados pela Contratada ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos necessários à execução do Subproduto 1.

22.4.1. Caso seja necessária a emissão de ofícios a outros órgãos a Contratada deverá solicitar à AGEHAB através de documento fundamentado, via email subscrito pelo seu representante legal ou preposto.

22.4.2. O prazo máximo para emissão de ofícios pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação formalizada.

22.5. A comunicação entre a Contratada e a AGEHAB será feita através de email subscrito pelo seu representante legal ou preposto, e a entrega de documentos pela Contratada será feita através do departamento de protocolo da AGEHAB, que anexará os documentos entregues ao processo administrativo digital.

22.6. As partes anotarão em registro próprio devidamente assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.7. Quando da aprovação dos Subprodutos será emitida Declaração de Aprovação referente à respectiva entrega em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 1, em até 10 (dez) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 2 e em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 3.

22.7.1. A emissão da Declaração de Aprovação do Subproduto 3 fica condicionada à entrega da ART ou RRT do serviço.

22.7.2. Para efeito dos prazos estabelecidos para emissão da Declaração de Aprovação será considerada a data de entrega a data de recebimento de cada Subproduto pelo gestor do contrato.

22.8. Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

22.8.1. Para formalização da situação citada deverão ser apresentadas: solicitação com a devida justificativa, memória de cálculo e demais documentos que forem necessários para análise do pedido.

22.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

22.9. O abandono na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de comunicação entre a AGEHAB e a Contratada (através de telefone comercial ou e-mail), constatados a partir de 10 (dez) dias consecutivos, acarretará na aplicação de multa das sanções cabíveis, indicadas no item 13, até

que o contato seja restabelecido.

22.10. Na execução do contrato, a Contratada não poderá subcontratar partes do objeto, visto que se trata de serviço de natureza indivisível, não havendo a possibilidade de divisão dos subprodutos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um subproduto depende da confecção do antecedente pela Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

23.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.4. No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.

23.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

23.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

23.9. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do email cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23.10. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

23.12. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

23.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

24. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

24.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

25. DA COMPROMISSÓRIA

25.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo VI – Modelo de Declaração de penalidades;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não se enquadra nos requisitos do art. 38 da Lei 13.303/2016;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo XI – Minuta de Contrato.

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

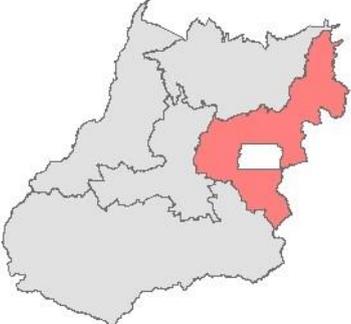
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento possibilita a obtenção de dados para a elaboração do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, visando fundamentar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de habitação de interesse social, de competência da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, com a finalidade de promover o processo de Regularização Fundiária dos imóveis em questão, propondo diminuir o déficit habitacional no Estado de Goiás, em atendimento ao Item III do Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB e, mais amplamente, ao Art. 6º da Constituição Federal Brasileira que preceitua o direito social à moradia.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas nas Mesorregiões Centro Goiano, Noroeste e Sul	m ²	2.023.000,00		
01	 <p>Conforme mapas do IBGE: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_centro.pdf https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_noroeste.pdf https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_sul.pdf</p>				

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Norte Goiano	m ²	1.887.000,00		
	 <p>Conforme mapa do IBGE: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_norte.pdf</p>				

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Leste Goiano	m ²	1.860.000,00		
	 <p>Conforme mapa do IBGE: https://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/mesorregioes-ibge/meso_leste.pdf</p>				

TOTAL	m ²	5.625.000,00		
--------------	----------------	--------------	--	--

O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$**
(.....) conforme média de valores de cotações mercadológicas constantes do Anexo 1.

3.1. Os loteamentos e áreas urbanas ocupadas a serem levantados foram agrupados em 03 (três) lotes, com base na proximidade geográfica, conforme mapa de mesorregiões do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a finalidade de redução de custos na execução dos serviços.

3.1.1. A contratação poderá ocorrer através do agrupamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas descontínuas, desconectadas e desaglutinadas, em um determinado Lote, especificado dentro dos limites das mesorregiões indicadas na Planilha de Quantitativo e Custo.

3.1.2. Poderá ocorrer a contratação para a execução concomitante e simultânea de toda a metragem estipulada no lote, nos diversos municípios constantes da mesorregião, demandando diversas frentes de trabalho para a execução dos serviços.

3.2. O preço contratado, por lote, será fixo e irrevogável pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.1. No caso desta contratação, o registro de preços é necessário, uma vez que a contratação em tela, pela natureza do objeto, não possibilita a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Agência, e dependerá de pesquisa cartorária e documental referente à identificação de irregularidade em que se encontram as áreas a serem levantadas, bem como a situação de licenciamento e aprovações municipais. Assim, a necessidade dos serviços pode não ocorrer, ocorrer parcialmente, ou na sua totalidade, em virtude da documentação levantada.

3.2.1.1. A pesquisa cartorária e documental será parte integrante do produto a ser contratado e, após a execução do Subproduto 1, caso seja constatada a impossibilidade de execução dos demais subprodutos indicados no item 5.1, o contrato será rescindido, através de termo de encerramento fundamentado, após a quitação da parcela referente ao Subproduto 1, conforme estabelecido no item 12.1.1.

3.3. O valor estimado, considerado como preço máximo desta contratação, inclui todos os requisitos e obrigações relacionados nos itens 4, 5 e 6, assim como os custos com:

3.3.1. Consulta às concessionárias e/ou demais órgãos de serviços públicos, quando necessário, para a pesquisa fundiária;

3.3.2. Todos os custos associados com as visita e deslocamentos aos loteamentos situados nas mesorregiões indicadas na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3, serão arcados pela participante;

3.3.3. Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc.), despesas com transportes e estadias, além de todos outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;

3.3.4. Revisão e correção dos produtos, sempre que necessário, por exigência de órgãos públicos aprovadores e licenciadores até a finalização do procedimento de registro do imóvel, inclusive após o prazo de vigência do contrato.

3.3.5. Emissão de registros de responsabilidade técnica junto aos conselhos de classe especificados no item 5.

3.4. Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato estabelecidas pela AGEHAB que gerem ônus.

3.5. A contratação será realizada com recursos provenientes do Fundo Protege.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevantamento é um documento que descreve o terreno com exatidão, composto por relatórios, imagens restituídas digitalmente e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em que são anotadas todas as medidas: planas, os ângulos e as inclinações, e executado com equipamento topográfico de extrema precisão, além de incluir informações dos elementos constitutivos da superfície levantada, como edificações, obras de engenharia, infraestrutura, vegetação, etc, e deverá abranger todo o perímetro dos loteamentos indicados na PLANILHA DE

QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3, mediante pesquisa fundiária cartorária afim de confrontar as matrículas levantadas com os perímetros aprovados.

4.1.1. As áreas citadas no Item 3 poderão sofrer alterações conforme levantamento da realidade implantada e após pesquisa fundiária; Não demandará, neste caso, aditivo ao contrato inicial, caso esta diferença de área não ultrapasse 10%.

4.2. Para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser observada a legislação pertinente aos temas urbanismo, cidades, parcelamento urbano, regularização fundiária, meio ambiente, registro público, patrimônio público, além dos instrumentos normativos à área de geotecnologia, cartografia e topografia, tais como:

4.2.1. Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que trata da política de desenvolvimento urbano;

4.2.2. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto abre possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;

4.2.3. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos parcelamentos;

4.2.4. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;

4.2.5. Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;

4.2.6. Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;

4.2.7. Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);

4.2.8. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

4.2.9. Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;

4.2.10. Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências;

4.2.11. Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;

4.2.12. Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, NBR 14.166/1998, quanto ao grau de elaboração e conteúdo, no que couberem;

4.2.13. Legislação Federal e Normas Técnicas da Cartografia Nacional: Decreto nº 89.817 de 20 de junho de 1984, Decreto nº 1.177 de 21 de junho de 1971, Decreto nº 2.278 de 17 de julho de 1997, Decreto nº 5.334 de 6 de janeiro de 2005, Portaria nº 0637 SC-6/FA-61008 de 05 de março de 1998, Portaria nº 008 (DCT) de 10 de fevereiro de 2016, no que couberem.

4.3. O produto deverá ser elaborado objetivando a identificação de cada área a ser levantada, indicada em Ordem de Serviço, bem como seus confrontantes através de documentos oficiais. Caracterizar e sistematizar de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos da área em estudo. A análise deve contemplar critérios técnicos, apontando possíveis inconformidades, irregularidades e pendências para a regularização, objetivando a execução, aprovação e implementação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. A execução do produto compreende as seguintes etapas:

4.3.1. **Pesquisa Fundiária:** compreende a busca das certidões de inteiro teor relativas às matrículas do imóvel e de seus confrontantes, nos Cartórios de Registro de Imóveis - CRI sobre a circunscrição territorial correspondente, bem como toda informação que complemente o histórico e estado fundiário atual das áreas em estudo e seus confrontantes;

4.3.1.1. A empresa Contratada deverá realizar uma Pesquisa Fundiária da área a ser investigada, indicada na Ordem de Serviço, seja do loteamento ou do lote, que compreenderá na identificação dos proprietários formais e seus confrontantes; na identificação de sua cadeia dominial, bem como outras informações relevantes quanto a sua propriedade; na identificação de seus limites físicos, bem como sua área total;

4.3.1.2. Deverá realizar também pesquisa documental nos órgãos municipais, tais como prefeitura e órgão ambiental com a finalidade de levantar aprovações anteriores, desmembramentos, remembramentos, remanejamentos, decretos, leis e demais normas referentes à área em questão;

4.3.1.3. O objetivo desta etapa é o conhecimento da situação fundiária e documental da área objeto de intervenção. A Pesquisa Fundiária consiste no levantamento dos projetos e da documentação técnica, jurídica e administrativa incidente, bem como de possíveis ações judiciais individuais ou coletivas. Levantamento de desapropriações, penhoras, indenizações e outras formas de intervenção, na propriedade, por parte do Estado.

4.3.2. **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado por Aerolevanteamento:** contendo a caracterização de forma analítica dos aspectos físicos e urbanísticos do loteamento em estudo, indicado na Ordem de Serviço;

4.3.2.1. Consiste em um levantamento topográfico para obtenção das coordenadas e das dimensões da área objeto de regularização fundiária, com o fechamento dos limites da mesma, bem como das partes que a compõe, como lotes, edificações, áreas públicas, sistema viário, áreas de proteção ambiental, além de outras informações como a numeração de quadras e lotes, denominação das vias internas e lindeiras, e das áreas confrontantes; e do levantamento fotográfico individualizado por lote;

4.3.2.1.1. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser georreferenciado e adequado à Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM), com o DATUM oficial SIRGAS 2000, e elaborado em estreita observância às Normas Brasileiras referentes à topografia e à cartografia. Esse levantamento deverá conter todos os detalhes de interesse visíveis em nível e acima do solo, como: limites e identificação de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, caminhos, afloramentos rochosos, etc. As curvas de nível deverão ser apresentadas de metro em metro, com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistema de vias com respectivas hierarquias, dimensões lineares, angulares, ângulos centrais das vias determinadas por coordenadas UTM¹, quadro demonstrativo da área total e áreas úteis, espaços públicos e indicação dos marcos;

4.3.2.1.2. O Mapeamento por aerolevanteamento obedecerá à metodologia de levantamento topográfico baseada em imageamento por RPA (RemotelyPilotedAircraft) profissional deverá atender os seguintes critérios:

- a) Utilizar RPA profissional homologado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas, conforme documentos elencados nos subitens 6.2.5.1.1, 6.2.5.1.2, 6.2.5.1.3 e 6.2.5.1.4;
- b) Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa executante deverá apresentar o planejamento detalhado com descrição de todas as etapas do aerolevanteamento, bem como as licenças expedidas pelos órgãos responsáveis;
- c) Implantação de Rede de Referência contendo pelo menos um (01) par de marcos ou pinos de aço bem cravados em base de concreto e bem sinalizados em cada área, (01) marco geodésico materializado a cada 100.000m² e 10 pontos de controle na superfície (GCP) pré-sinalizados a cada 100.000m², todos executados por meio do sistema global de posicionamento (GNSS/RTK), utilizando equipamentos geodésicos de dupla frequência (L1/L2) de forma a obter suas coordenadas planialtimétricas nos sistemas de coordenadas

¹O levantamento deverá estar amarrado ao sistema UTM, de referência horizontal e vertical, de modo a permitir a verificação de interferências com outras redes e o posterior cadastramento das plantas de regularização fundiária e das demais redes para infraestrutura completa do assentamento.

- geodésicas e UTM, referenciadas ao SIRGAS 2000. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices implantados no apoio, deverão ser realizadas com base na rede oficial de primeira ordem do IBGE em conformidade com a NBR 14.166 da ABNT. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices de apoio suplementar, deverá ser realizada através de modelo geoidal local utilizando os marcos implantados e nivelados em conformidade com a norma;
- d) O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5cm de forma a obter imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmera giro-estabilizada gimbal para compensação de oscilações da aeronave durante o voo
- e) A partir do aerolevante deverão ser executadas as etapas de Aerotriangulação, Restituição Aerofotogramétrica Cadastral 1:1000 PEC-A e PEC PCD-A, Geração de MDS, MDT e Curvas de Nível com equidistância de 1 m;
- f) Geração de True-Ortofotos e Edição de Plantas Finais na escala 1:1000. A imagem apresentada deverá ser ortorretificada com no mínimo 5 cm de resolução espacial;
- g) Deverão ser realizados testes de precisão planialtimétrica em todos os produtos entregues em conformidade com os valores especificados neste termo de referência; Os produtos deverão ser submetidos a análises de tendência e precisão em suas componentes posicionais; Os produtos topográficos e cartográficos deverão atender às especificações do PEC Classe A conforme decreto 89.817 de 20/06/1984 e PECPCD Classe A, da INDE em todas as suas classes e especificações pertinentes ao objeto; Também deverão ser atendidas as especificações técnicas da NBR 13.133 de 30 de maio de 1994, NBR 14.166 e a RPR 22 de 21 de julho de 1983 do IBGE, NBR 13.531/1995, NBR 13.532/1995, e todas as outras leis e normas pertinentes especificadas no item 4.2.
- 4.3.2.1.3. O produto a ser entregue deverá ser composto por relatórios, plantas, imagens e levantamento fotográfico a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em particular a NBR 13.133, de maio de 1994, adotando a escala de 1:1.000.

4.3.2.1.4. Compreenderá a elaboração de mapas contendo o cadastramento do terreno (gleba) e das edificações neles acrescentadas; identificação de infraestrutura implantada (equipamentos de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema viário, redes e dispositivos de drenagem com calçadas, guias e sarjetas); cotas altimétricas de patamares e eixos das vias; redes de alta tensão; equipamentos de lazer (playgrounds, quadras, ciclovias, pistas para caminhada, praças, pisos, etc.); áreas verdes e institucionais; rios, nascentes, áreas alagadiças, encostas e áreas de risco; perímetro das coberturas vegetais e espécies arbóreas existentes nas vias e áreas livres; delimitação física de quadras e individualmente dos lotes (e unidades habitacionais, se houver), com denominação das vias lindeiras e confrontantes, indicando as cotas perimétricas e as respectivas áreas dos lotes e áreas públicas; levantamentos individuais de todos os lotes. Deverá conter levantamento fotográfico de cada imóvel individualmente e de seu entorno;

4.3.2.1.5. Deverá ser preservado o “princípio da vizinhança”, que constitui uma regra básica de topografia, e geodésia, cujo objetivo é otimizar a distribuição de erros, e segundo o qual cada ponto determinado deve estar amarrado a todos os outros pontos já levantados.

4.3.2.2. O objetivo desta etapa é o mapeamento preciso da situação real do núcleo urbano em estudo afim de que este sirva de base para o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. Em conjunto, levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, projeto urbanístico e memorial descritivo, dentre outros quando for o caso, irão compor as peças técnicas da Certidão de Regularização Fundiária.

4.3.3. Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas: contendo a sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes;

4.3.3.1. A consolidação dos dados da Pesquisa Fundiária corresponderá a uma leitura do território no qual será inserida a intervenção, caracterizando a área quanto a aspectos físicos e ambientais. Será necessário, portanto, que a empresa apresente para a equipe técnica da

AGEHAB o levantamento de todas as informações e certidões da área a ser levantada no município. A Pesquisa Fundiária deverá ser apresentada através de relatório técnico contendo todas as certidões atualizadas e toda a documentação levantada;

4.3.3.2. O relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser composto por memorial descritivo topográfico, com a descrição da situação e da “amarração” do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada, e do Relatório fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos de cada lote, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.

4.3.4. O produto deverá ser elaborado objetivando a Regularização Fundiária do loteamento indicado em Ordem de Serviço, situado nas mesorregiões indicadas na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3, sendo parte do procedimento de regularização com um todo.

5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O produto objeto da contratação deverá ser entregue conforme quadro resumo a seguir:

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 1	Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA
		<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deveram ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo. - Ficará a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.465 de 2017. Fica a cargo da Contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários. - A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas.
		Produto:

- Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado, individualizado por loteamento levantado, em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinadas pelo coordenador e pela equipe técnica responsável.

		Apresentação:
		- Relatório no formato A4, individualizado por loteamento levantado, devidamente encadernado, apresentando o resultado da pesquisa bem como a documentação levantada.

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO GEORREFERENCIADO
		<p>Deverá ser feito de acordo com a NBR 13.133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, utilizando imagem obtida de sobrevoos por VANTs profissionais, corrigidas e georreferenciadas que tenha resolução não superior a 20cm o pixel.</p> <p>. Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área; - Área em m² e perímetro do imóvel; - Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute); - Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias); - Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais; - Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros; - Norte verdadeiro, declinação magnética e data; - Escala da planta, preferencialmente 1:1.000; - Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1; - Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m; - Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno; - Demarcação das vias, com definição das larguras; - Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas); - Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios; - Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000); - Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico; - Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver; - Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo. - As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1; - No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos; - Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados;

	<ul style="list-style-type: none"> - Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas. - Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação.
--	---

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins; - Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções; <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA ou RRT do CAU.</p>
	<p>Produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico, individualizado por loteamento levantado; - Memorial descritivo topográfico, individualizado por loteamento levantado; - Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad), individualizado por loteamento levantado. <p>Apresentação:</p> <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues, individualizado por loteamento levantado, em meio digital (CD ou DVD) e entregues impressos em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos do levantamento deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m² devidamente dobrados e encadernados, individualizado por loteamento levantado.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral, individualizadas por loteamento levantado, deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamento topográfico deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA ou CAU e acompanhado da ART ou RRT de serviço.</p>	

PRODUTO 1 SUBPRODUTO 3	Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS
	<p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico; - Descrição dos serviços executados; Precisoões obtidas; - Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos mesmos; - Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART ou RRT; - Monografias dos marcos; - Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.
	Produtos:
	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, individualizado por loteamento levantado, com todas as informações e análises do levantamento; - Relatório com memorial descritivo topográfico, individualizado por loteamento levantado.
	Apresentação:
	<p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues, individualizado por loteamento levantado, em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em 2 (duas) vias em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p>

5.1.1. A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela Contratante, concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como a forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

5.1.2. Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a Contratada deverá submeter o serviço executado à apreciação da Contratante para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 5.2.

5.1.3. Os produtos devem ser apresentados, em versão preliminar, ao servidor responsável designado pela Unidade Demandante, da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB como gestor do contrato, para análise e acompanhamento das atividades executadas e posterior

emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a Contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no item 5.2.

5.1.4. Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme orientações do item 5.3.

5.1.5. Cada produto especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, de acordo com orientação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

- a) Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 01 (uma) via original (versão preliminar) e em 02 (duas) vias originais (versão final, após aprovação dos órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm;
- c) Na apresentação final do produto, é exigida a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro e Responsabilidade Técnica - RRT relativas à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato;
- d) Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e serem entregues em meio digital;

e) Os mapas e plantas devem ser plotados em escala apropriada, nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Todo serviço deve obedecer às normas vigentes. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela AGEHAB, e ser impressos em papel tipo Sulfite;

f) A formatação dos arquivos em extensão .DWG deverá estar baseada em normas adotadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, que serão fornecidas pela Gerência de Regularização Fundiária.

5.1.6. Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas anteriormente, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

5.1.7. Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos que confirmem sua inexistência.

5.1.8. Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela Contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, que terá total domínio e direito de uso sobre o mesmo.

5.2. Os prazos máximos previstos para execução dos serviços do Produto 1, bem como as entregas parciais deverão obedecer aos cronogramas a seguir:

5.2.1. Para áreas de até 500.000 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	90 (noventa) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

5.2.2. Para áreas entre 500.001 e 1.000.000,00 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	150 (cento e cinquenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

5.2.3. Para áreas acima de 1.000.000,00 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	150 (cento e cinquenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	180 (cento e oitenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

5.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos previstos no item 5.2 e nem eximirá a Contratada da aplicação das multas

contratuais.

5.3.1. Caso ocorra atraso tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato que prejudique o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2, causado por outras partes ou órgãos públicos ou privados, da qual dependa a Contratante para retirada de documentos, licenças ou autorizações necessários à execução dos serviços, devidamente comprovados e formalmente justificados, os prazos poderão ser alterados, mediante aprovação formal por parte da AGEHAB, demandando a celebração de Termo Aditivo.

5.3.1.1. Serão considerados legítimos os atrasos provenientes de:

- a) Demora ou atraso na entrega de certidões e demais documentos expedidos pelos Cartórios de Registros de Imóveis;
- b) Demora ou atraso na entrega de relatórios de consultas, pareceres e demais documentos expedidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- c) Emissão de licença para execução de serviços da fase aeroespacial pelo Ministério da Defesa, excluindo-se as inscrições nas categorias A, B ou C, que deverão ser apresentadas na fase de habilitação;
- d) Problemas técnicos com equipamentos que não sejam substituíveis, devidamente justificados e comprovados.

5.3.2. Quando o atraso decorrer de culpa da Contratada, decorrente da má execução dos serviços, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da AGEHAB, aplicando-se à Contratada neste caso, as sanções previstas no item 11.3 e seus subitens.

5.4. Os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, através do departamento de Protocolo, e direcionados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC, aos cuidados do gestor do contrato, respeitando-se os prazos previstos no item 5.2. ou os prazos alterados pactuados formalmente, previstos no item 5.3.1.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Serão solicitados os documentos exigidos em procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. A empresa participante deverá apresentar ainda:

6.2.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos profissionais envolvidos no serviço objeto deste Termo de Referência, através da Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelos órgãos acima, dentro do prazo de validade.

6.2.2. A participante deverá comprovar que já executou serviços de topografia para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.2.1. Declaração emitida pelo Contratante referente à empresa e ao profissional envolvido no serviço objeto deste Termo de Referência;

6.2.2.1.1. Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídica em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

6.2.2.2. Pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU referente ao profissional coordenador envolvido no serviço objeto deste Termo de referência, que comprove a execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com a área a ser contratada no lote.

6.2.3. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia ou arquitetura, indicado como coordenador em Declaração de Composição da Equipe Técnica, detentor do atestado acima, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.1. Declaração de Composição da Equipe Técnica indicando o nome, título profissional e função de cada profissional envolvido na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, composta por no mínimo:

6.2.3.1.1. Coordenador - Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrimensor ou Agrônomo ou Engenheiro Cartógrafo ou Tecnólogo em Agrimensura ou Tecnólogo em Geoprocessamento ou Tecnólogo em Topografia: profissional com formação superior em uma das categorias profissionais citadas acima ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquiteto e Urbanista com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.2.3.1.2. Topógrafo ou Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geodésia e Cartografia ou Técnico em Geoprocessamento: profissional com formação técnica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, responsável pelo levantamento de campo e pela Fase Decorrente em gabinete (Restituição Estereofotogramétrica Digital e edição gráfica digital das imagens obtidas no aerolevanteamento).

6.2.3.2. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

6.2.3.2.1. Contrato Social/Estatuto da Empresa em vigor, caso faça parte do quadro de sócios da empresa;

6.2.3.2.2. Contrato de Prestação de Serviços com validade no mínimo até 31/12/2021, juntamente com Declaração de Comprometimento do referido profissional, assumindo responsabilidade na composição da equipe técnica;

6.2.3.2.3. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados – RE referente ao mês correspondente à fase de habilitação.

6.2.3.3. A empresa poderá apresentar outros profissionais de acordo com a demanda dos trabalhos. Os profissionais previstos neste Termo de Referência e os demais profissionais deverão ser relacionados com a especificação de suas funções de acordo com cada etapa de

trabalho na proposta apresentada, além de relacionados na planilha orçamentária e na Declaração de Composição da Equipe Técnica.

6.2.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela AGEHAB.

6.2.4. Indicação das instalações adequadas e disponíveis para realização do objeto da licitação através da apresentação de declaração formal.

6.2.5. Comprovação de que dispõe dos equipamentos e licenças necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, disponíveis na fase de habilitação, sendo no mínimo:

6.2.5.1. RPA profissional homologado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas. O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5 cm de forma a obter imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmara giro-estabilizada gimbal para compensação de oscilações da aeronave durante o voo.

Deverá apresentar:

6.2.5.1.1. Documento de regularidade emitido pela ANAC: Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada – Não Recreativo dentro do prazo de validade;

6.2.5.1.2. Certificado de Homologação do RPA emitido pela ANATEL dentro do prazo de validade;

6.2.5.1.3. Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “A” (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevante) em nome da licitante, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da Portaria Normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas, bem como sua publicação no Diário Oficial da União ou

6.2.5.1.4. Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “B” (executante da fase aeroespacial do aerolevante) em nome de empresa consorciada licitante e Portaria de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “C” (executante da fase decorrente do aerolevante) em nome de empresa consorciada licitante nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e incisos II e III do art. 10º da Portaria Normativa nº 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas, bem como sua publicação no Diário Oficial da União.

6.2.5.1.5. A participação de empresas em consórcio dependerá de Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e da Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório, em conformidade com o Art. 68 do RILCC da AGEHAB.

6.2.5.1.6. Apresentação de todos os demais documentos exigidos no item 6 por parte de cada consorciada, e vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério a ser utilizado na avaliação e aceitabilidade das propostas será o de menor preço por Lote, desde que atendidas às exigências e as especificações deste termo de referência e seus anexos.

7.2. Serão desclassificadas propostas que:

7.2.1. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Termo de Referência;

7.2.2. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado da licitação e devidamente assinada a Ata de Registro de Preços, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso, a AGEHAB poderá emitir convocações mediante demanda, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido no item 3, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Cada contratação será referente a um ou mais loteamentos ou áreas constantes das mesorregiões indicadas no item 3.

8.1.2. A contratação para os diversos loteamentos constantes das mesorregiões indicadas no item 3 poderá ocorrer de forma concorrente e simultânea mediante a emissão de diversas convocações, para os diversos loteamentos e áreas urbanas ocupadas, contínuas ou não, sem a previsão de prazo estipulado previamente, podendo ocorrer durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. As contratações não poderão exceder, na sua totalidade, os quantitativos indicados no item 3.

8.2. Após a convocação via Ofício, será formalizada a contratação em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de ciência da convocação.

8.3. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo estipulado, acarretará em multa de 10% sobre o valor total do contrato.

8.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá designar através de documento formalizado seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato junto à área demandante.

8.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá assinar Termo de Compromisso em que se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, previstas no item 6.

8.5.1. No caso de alteração da equipe técnica e/ou de seu representante legal ou seu preposto

a Contratada deverá formalizar imediatamente novo documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto para apreciação e aprovação da área demandante.

8.5.2. O descumprimento do referido Termo de Compromisso acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso ao dia, até que as condições citadas sejam restabelecidas.

8.6. No ato da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia pela Contratada através do recolhimento da quantia referente a 5% do valor total do contrato em favor da Contratante, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais constantes do item 10.2.

8.6.1. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.6.2. A Contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

8.6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.7. O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da Agehab.

8.7.1. A Contratada deverá solicitar a prorrogação através de requerimento fundamentado a ser analisado pela unidade demandante.

8.8. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual inicial de 12 meses, conforme valor estabelecido por lote na Ata de Registro de Preços.

8.8.1. Após o prazo de vigência contratual estabelecido no item 8.8, caso ocorra a renovação ou prorrogação contratual, mediante acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução ou elevação dos custos dos serviços contratados praticados no mercado, nos termos do Art. 142 do RILCC da AGEHAB.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Para gestão do contrato, bem como acompanhamento da execução do contrato, será designado pela Diretoria Executiva o gestor e/ou fiscal do contrato, representante da AGEHAB subordinado à diretoria citada.

9.2. Após a assinatura do contrato, ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer o objeto do contrato, o modelo de execução do contrato, o modelo de gestão do contrato, a forma de recebimento do objeto, as sanções aplicáveis, os procedimentos para faturamento e pagamento.

9.2.1. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 3 (três) dias úteis à partir da data de assinatura do contrato.

9.3. Em seguida será emitida a Ordem de Serviço.

9.3.1. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

9.4. Após a emissão da Ordem de Serviço a AGEHAB outorgará Ofícios a serem encaminhados pela Contratada ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos necessários à execução do Subproduto 1.

9.4.1. Caso seja necessária a emissão de ofícios a outros órgãos a Contratada deverá solicitar à AGEHAB através de documento fundamentado, via email subscrito pelo seu representante legal ou preposto.

9.4.2. O prazo máximo para emissão de ofícios pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação formalizada.

9.5. A comunicação entre a Contratada e a AGEHAB será feita através de email subscrito pelo seu representante legal ou preposto, e a entrega de documentos pela Contratada será feita através do departamento de protocolo da AGEHAB, que anexará os documentos entregues ao processo administrativo digital.

9.6. As partes anotarão em registro próprio devidamente assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.7. Quando da aprovação dos Subprodutos será emitida Declaração de Aprovação referente à respectiva entrega em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 1, em até 10 (dez) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 2 e em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 3.

9.7.1. A emissão da Declaração de Aprovação do Subproduto 3 fica condicionada à entrega da ART ou RRT do serviço.

9.7.2. Para efeito dos prazos estabelecidos para emissão da Declaração de Aprovação será considerada a data de entrega a data de recebimento de cada Subproduto pelo gestor do contrato.

9.8. Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

9.8.1. Para formalização da situação citada deverão ser apresentadas: solicitação com a devida justificativa, memória de cálculo e demais documentos que forem necessários para análise do

pedido.

9.8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

9.9. O abandono na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de comunicação entre a AGEHAB e a Contratada (através de telefone comercial ou e-mail), constatados à partir de 10 (dez) dias consecutivos, acarretará na aplicação de multa das sanções cabíveis, indicadas no item 13, até que o contato seja restabelecido.

9.10. Na execução do contrato, a Contratada não poderá subcontratar partes do objeto, visto que se trata de serviço de natureza indivisível, não havendo a possibilidade de divisão dos subprodutos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um subproduto depende da confecção do antecedente pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Comunicar a Contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser

solicitados pelos representantes da Contratada;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

10.1.9. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

10.1.10. Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

10.1.11. Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.465 de 2017;

10.1.12. Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme subitem f) do item 5.1.5;

10.1.13. Trazer facilidades à empresa Contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;

10.1.14. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.1.15. Cientificar a assessoria jurídica da AGEHAB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.16. Fiscalizar a realização dos serviços por meio de gestor/fiscal, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais/empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Fazer a tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;

10.2.3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

10.2.8. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Contratante, qualquer empregado ou técnico que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a

terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

10.2.10. No caso de denúncias de qualquer natureza, a Contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;

10.2.11. Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados²;

10.2.12. Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, de acordo com as funções elencadas na Declaração de Composição da Equipe Técnica, conforme item 6.2.3.1.

10.2.13. Apresentar ART ou RRT do serviço executado, devidamente registrada no CREA ou CAU e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;

10.2.14. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

10.2.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

10.2.16. Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

10.2.17. Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;

10.2.18. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos urbanísticos

² Conforme o Acórdão do TCU Nº 0727-14/2009, sendo possível a comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a Empresa por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação civil comum.

de regularização fundiária em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa Contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;

10.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

10.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços nos termos do artigo 81, da lei 13.303/2016;

10.2.22. Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.2.23. A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

10.2.24. Como condição para a celebração do ajuste, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e atualizar os documentos constantes do item 6;

10.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos será de responsabilidade do gestor do contrato, conforme item 9.1.

11.1.1. Deverá ser recebido:

11.1.1.1. Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista no item 5.2 para o Subproduto 1, em até 20 (vinte) dias úteis data prevista no item 5.2 para o Subproduto 2 e em até 10 (dez) dias úteis data prevista no item 5.2 para o Subproduto 3.

11.1.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, respeitando os prazos estabelecidos no item 5.2.

11.2. Cada Subproduto somente será aprovado em conformidade com todas as especificações descritas no item 5.1.

11.3. O prazo máximo previsto para as entregas parciais dos serviços será conforme definido no item 5.2, obedecendo ao estabelecido abaixo:

11.3.1. O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (20% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (20% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

11.3.2. O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (40% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (40% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

11.3.3. O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

11.4. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais, exceto se a reprovação ocorrer por falha ou inconsistência de informações de responsabilidade da Contratante, e ainda observando as especificações do item 5.3 e seus subitens.

11.5. O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelo gestor do contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

11.6. A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos no item 5.2.

11.7. Após a análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada, e constatada a regularidade com os itens 4 e 5, o gestor do contrato deverá emitir Declaração de Aprovação referente a cada Subproduto apresentado, nos prazos estipulados no item 9.7, considerados à partir do recebimento da documentação pelo gestor do contrato.

11.8. A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

11.8.1. Não serão aceitas entregas definitivas incompletas dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 5.1 e será realizado após a emissão pela Contratante de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em três etapas, a saber:

12.1.1. 1ª Parcela de 20% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

12.1.2. 2ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

12.1.3. 3ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

12.1.4. O pagamento da 3ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

12.2. De posse da Declaração de Aprovação a Contratada deverá emitir uma nota fiscal referente

ao produto entregue, conforme valores estipulados no item 12.1, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser entregue juntamente com as certidões de comprovação de regularidade fiscal da empresa atualizadas.

12.2.1. Não deverá ocorrer a emissão de notas fiscais antes da emissão da Declaração de Aprovação.

12.3. A nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma e será paga em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do ateste, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.4. Cumprido o item 12.2, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13. SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

- I. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados

da data de sua convocação;

- II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; este item se aplica a qualquer dos Subprodutos indicados na tabela do item 5.2;
 - III. 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, este item se aplica a qualquer dos Subprodutos indicados na tabela do item 5.2.
- c) **Advertência por escrito**, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);
- d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

13.2. No caso de descumprimento do item 9.9, além das sanções especificadas anteriormente, incidirá também procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional.

13.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

13.5. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.6. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

13.8. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

14.2. São anexos ao presente Termo de Referência:

14.2.1. Anexo 01 – Orçamento 01

14.2.2. Anexo 02 – Orçamento 02

14.2.3. Anexo 03 – Orçamento 03

14.2.4. Anexo 04 – Média das Cotações

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Nome: Paula Carneiro Borges

Aprovação: Ernesto Tedesco Reis

Área: Gerência de Regularização Fundiária – GEREG

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DITEC

Agência Goiana de Habitação S/A, 26 de outubro de 2020.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para registro de preços para fornecimento de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado por aerolevanteamento a ser executado em diversos loteamentos e áreas urbanas ocupadas situados em todo o território do Estado de Goiás para fins de regularização fundiária, conforme as descrições e informações contidas no termo de referência e quadro abaixo:

LOTE 01 – DISPUTA GERAL					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas nas Mesorregiões Centro Goiano, Noroeste e Sul	M ²	Até 2.023.000,00		
TOTAL					
LOTE 02 – DISPUTA GERAL					
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Norte Goiano	M ²	Até 1.887.000,00		
TOTAL					
LOTE 03 – DISPUTA GERAL					
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral	M ²	Até 1.860.000,00		

Georreferenciado por Aerolevanteamento de loteamentos e áreas urbanas ocupadas na Mesorregião Leste Goiano				
TOTAL				
TOTAL DA PROPOSTA				

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Condições de Execução: Conforme Termo de Referência

DECLARAMOS que:

- Os preços acima ofertados, incluem todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material e remuneração de pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Portanto, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- Declaramos que garantimos a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos no presente edital.
- Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
- Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data:

Assinatura
(Representante da Empresa)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/ 2011**
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.002110-90

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.002110-90

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88)

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.2110-90

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.002110-90

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.002110-90

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,
- Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.002110-90

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016,
o(s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra
em nenhum dos impedimentos ali previstos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO IX

Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À
Agência Goiana de Habitação S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020
Processo nº 2020.01031.002110-90

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Estado de Goiás para fins de regularização fundiária, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

Lote	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
1			
2			
3			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

Parágrafo 1º - A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços do **FORNECEDOR** declarado vencedor do(s) lote(s) xxxxxxxxx do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

Obs.: colocar a tabela

Parágrafo 2º - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da GERÊNCIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 3º - A existência de preços registrados não obriga a GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - Cabe ao Diretor de Desenvolvimento Técnico desta Agência indicar o **gestor do contrato**.

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo 4º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º - A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

Parágrafo 6º - A liberação da participação nesta ata de registro de preços a outros entes federados não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

Parágrafo 7º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 8º - No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo 4º - O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo 5º - O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º - O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I – Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade

das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III – No ato da entrega, o FORNECEDOR deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, comprovado pela “ordem de serviço”, ao setor competente, a qual será atestada pelo GESTOR DESTA ATA.

IV – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

Parágrafo 1º - Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

Parágrafo 2º - Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.

Parágrafo 3º - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

Parágrafo 4º - Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

Parágrafo 5º - Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

Parágrafo 6º - Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo 7º - Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 171 e 172 nas formas previstas na lei 13.303/2016.

Parágrafo 8º - Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser entregues conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

Parágrafo 2º - O quantitativo previsto para entrega, definido pela GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREG – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução das obras, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

Parágrafo 3º - A entrega deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de serviço”, observando os municípios que compõem a região para entrega relacionados no Edital.

Parágrafo 4º - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

Parágrafo 5º - Os serviços serão recebidos definitivamente, após o aceite do Gestor do Contrato, em documento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 07 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento dos serviços contratados está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 5.1 do TR e será realizado após a emissão pela Contratante de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em três etapas, a saber:

1ª Parcela de 20% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

2ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

3ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

Parágrafo 2º - O pagamento da 3ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

Parágrafo 3º - De posse da Declaração de Aprovação a Contratada deverá emitir uma nota fiscal referente ao produto entregue, conforme valores estipulados no parágrafo 1º, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser entregue juntamente com as certidões de comprovação de regularidade fiscal da empresa atualizadas.

Parágrafo 4º - Não deverá ocorrer a emissão de notas fiscais antes da emissão da Declaração de Aprovação.

Parágrafo 5º A nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma e será paga em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do ateste, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo 6º - Cumprido o parágrafo 3º, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Parágrafo 6º - Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Provenientes do fundo de proteção social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, conforme Programação de Desembolso Financeiro – PDF 2020175000362.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial desta Ata a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) demais sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá:

- I – Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- III – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá:

- I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III – Tiver presentes razões de interesse público;
- IV – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do titular da pasta da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

- I – Por decurso de prazo de vigência;
- II – Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º - Caberá à DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo 2º - O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERAÇÃO TÉCNICA e nomeado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

3º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

FORNECEDORES:

Fornecedor

ANEXO XI

CONTRATO N° 000/2020 – Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____ COM O PROCESSO N° 2020.01031.002110-90.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ - _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 000/2020, oriunda da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2020** do Processo nº 2020.01031.002010-90, SEI 202000031000094, Proposta de preços apresentada em ___/___/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais N°s 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado por aerolevanteamento no Município de, localizado na Microrregião, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, conforme quadro abaixo:

COLOCAR O QUADRO...

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado por Aerolevanteamento é um documento que descreve o terreno com exatidão, composto por relatórios, imagens restituídas digitalmente e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em que são anotadas todas as medidas: planas, os ângulos e as inclinações, e executado com equipamento topográfico de extrema precisão, além de incluir informações dos elementos constitutivos da superfície levantada, como edificações, obras de engenharia, infraestrutura, vegetação, etc, e deverá abranger todo o perímetro dos loteamentos indicados na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Termo de Referência, mediante pesquisa fundiária cartorária a fim de confrontar as matrículas levantadas com os perímetros aprovados.

2.1.1. As áreas citadas no Item 3 do TR poderão sofrer alterações conforme levantamento da realidade implantada e após pesquisa fundiária; Não demandará, neste caso, aditivo ao contrato

inicial, caso esta diferença de área não ultrapasse 10%.

2.2. Para a realização do serviço objeto deste Termo deverá ser observada a legislação pertinente aos temas urbanismo, cidades, parcelamento urbano, regularização fundiária, meio ambiente, registro público, patrimônio público, além dos instrumentos normativos à área de geotecnologia, cartografia e topografia, tais como:

2.2.1. Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que trata da política de desenvolvimento urbano;

2.2.2. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto abre possibilidade para o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;

2.2.3. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos parcelamentos;

2.2.4. Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;

2.2.5. Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;

2.2.6. Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;

2.2.7. Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);

2.2.8. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

2.2.9. Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;

2.2.10. Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências;

2.2.11. Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;

2.2.12. Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, NBR 14.166/1998, quanto ao grau de elaboração e conteúdo, no que couberem;

2.2.13. Legislação Federal e Normas Técnicas da Cartografia Nacional: Decreto nº 89.817 de 20 de junho de 1984, Decreto nº 1.177 de 21 de junho de 1971, Decreto nº 2.278 de 17 de julho de 1997, Decreto nº 5.334 de 6 de janeiro de 2005, Portaria nº 0637 SC-6/FA-61008 de 05 de março de 1998, Portaria nº 008 (DCT) de 10 de fevereiro de 2016, no que couberem.

2.3. O produto deverá ser elaborado objetivando a identificação de cada área a ser levantada, indicada na Ordem de Serviço, bem como seus confrontantes através de documentos oficiais. Caracterizar e sistematizar de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos da área em estudo. A análise deve contemplar critérios técnicos, apontando possíveis inconformidades, irregularidades e pendências para a regularização, objetivando a execução, aprovação e implementação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. A execução do produto compreende as seguintes etapas:

2.3.1. Pesquisa Fundiária: compreende a busca das certidões de inteiro teor relativas às matrículas do imóvel e de seus confrontantes, nos Cartórios de Registro de Imóveis - CRI sobre a circunscrição territorial correspondente, bem como toda informação que complemente o histórico e estado fundiário atual das áreas em estudo e seus confrontantes;

2.3.1.1. A Contratada deverá realizar uma Pesquisa Fundiária da área a ser investigada, indicada na Ordem de Serviço, seja do loteamento ou do lote, que compreenderá na identificação dos proprietários formais e seus confrontantes; na identificação de sua cadeia dominial, bem como outras informações relevantes quanto a sua propriedade; na identificação de seus limites físicos, bem como sua área total;

2.3.1.2. Deverá realizar também pesquisa documental nos órgãos municipais, tais como prefeitura e órgão ambiental com a finalidade de levantar aprovações anteriores, desmembramentos, remembramentos, remanejamentos, decretos, leis e demais normas referentes à área em questão;

2.3.1.3. O objetivo desta etapa é o conhecimento da situação fundiária e documental da área objeto de intervenção. A Pesquisa Fundiária consiste no levantamento dos projetos e da documentação técnica, jurídica e administrativa incidente, bem como de possíveis ações judiciais individuais ou coletivas. Levantamento de desapropriações, penhoras, indenizações e outras formas de intervenção, na propriedade, por parte do Estado.

2.3.2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado por Aerolevanteamento: contendo a caracterização de forma analítica dos aspectos físicos e urbanísticos do loteamento em estudo, indicado na Ordem de Serviço;

2.3.2.1. Consiste em um levantamento topográfico para obtenção das coordenadas e das dimensões da área objeto de regularização fundiária, com o fechamento dos limites da mesma, bem como das partes que a compõe, como lotes, edificações, áreas públicas, sistema viário, áreas de proteção ambiental, além de outras informações como a numeração de quadras e lotes, denominação das

vias internas e lindeiras, e das áreas confrontantes; e do levantamento fotográfico individualizado por lote;

2.3.2.1.1. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser georreferenciado e adequado à Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM), com o DATUM oficial SIRGAS 2000, e elaborado em estreita observância às Normas Brasileiras referentes à topografia e à cartografia. Esse levantamento deverá conter todos os detalhes de interesse visíveis em nível e acima do solo, como: limites e identificação de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, caminhos, afloramentos rochosos, etc. As curvas de nível deverão ser apresentadas de metro em metro, com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistema de vias com respectivas hierarquias, dimensões lineares, angulares, ângulos centrais das vias determinadas por coordenadas UTM³, quadro demonstrativo da área total e áreas úteis, espaços públicos e indicação dos marcos;

2.3.2.1.2. O Mapeamento por aerolevanteamento obedecerá à metodologia de levantamento topográfico baseada em imageamento por RPA (RemotelyPilotedAircraft) profissional deverá atender os seguintes critérios:

a) Utilizar RPA profissional homologado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas, conforme documentos elencados nos subitens 6.2.5.1.1, 6.2.5.1.2, 6.2.5.1.3 e 6.2.5.1.4 do Termo de Referência;

b) Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa executante deverá apresentar o planejamento detalhado com descrição de todas as etapas do aerolevanteamento, bem como as licenças expedidas pelos órgãos responsáveis;

c) Implantação de Rede de Referência contendo pelo menos um (01) par de marcos ou pinos de aço bem cravados em base de concreto e bem sinalizados em cada área, (01) marco geodésico materializado a cada 100.000m² e 10 pontos de controle na superfície (GCP) pré-sinalizados a cada 100.000m², todos executados por meio do sistema global de posicionamento (GNSS/RTK), utilizando equipamentos geodésicos de dupla frequência (L1/L2) de forma a obter suas coordenadas planialtimétricas nos sistemas de coordenadas geodésicas e UTM, referenciadas ao SIRGAS 2000. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices implantados no apoio, deverão ser realizadas com base na rede oficial de primeira ordem do IBGE em conformidade com a NBR 14.166 da ABNT. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices de apoio suplementar, deverá ser realizada através de modelo geoidal local utilizando os marcos implantados e nivelados em conformidade com a norma;

d) O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5cm de forma a obter

³O levantamento deverá estar amarrado ao sistema UTM, de referência horizontal e vertical, de modo a permitir a verificação de interferências com outras redes e o posterior cadastramento das plantas de regularização fundiária e das demais redes para infraestrutura completa do assentamento.

imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmara giro-estabilizada gimbal para compensação de oscilações da aeronave durante o voo

e) A partir do aerolevanteamento deverão ser executadas as etapas de Aerotriangulação, Restituição Aerofotogramétrica Cadastral 1:1000 PEC-A e PEC PCD-A, Geração de MDS, MDT e Curvas de Nível com equidistância de 1 m;

f) Geração de True-Ortofotos e Edição de Plantas Finais na escala 1:1000. A imagem apresentada deverá ser ortoretificada com no mínimo 5 cm de resolução espacial;

g) Deverão ser realizados testes de precisão planialtimétrica em todos os produtos entregues em conformidade com os valores especificados neste termo de referência; Os produtos deverão ser submetidos a análises de tendência e precisão em suas componentes posicionais; Os produtos topográficos e cartográficos deverão atender às especificações do PEC Classe A conforme decreto 89.817 de 20/06/1984 e PECPCD Classe A, da INDE em todas as suas classes e especificações pertinentes ao objeto; Também deverão ser atendidas as especificações técnicas da NBR 13.133 de 30 de maio de 1994, NBR 14.166 e a RPR 22 de 21 de julho de 1983 do IBGE, NBR 13.531/1995, NBR 13.532/1995, e todas as outras leis e normas pertinentes especificadas no item 2.2.

2.3.2.1.3. O produto a ser entregue deverá ser composto por relatórios, plantas, imagens e levantamento fotográfico a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em particular a NBR 13.133, de maio de 1994, adotando a escala de 1:1.000.

2.3.2.1.4. Compreenderá a elaboração de mapas contendo o cadastramento do terreno (gleba) e das edificações neles acrescidas; identificação de infraestrutura implantada (equipamentos de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema viário, redes e dispositivos de drenagem com calçadas, guias e sarjetas); cotas altimétricas de patamares e eixos das vias; redes de alta tensão; equipamentos de lazer (playgrounds, quadras, ciclovias, pistas para caminhada, praças, pisos, etc.); áreas verdes e institucionais; rios, nascentes, áreas alagadiças, encostas e áreas de risco; perímetro das coberturas vegetais e espécies arbóreas existentes nas vias e áreas livres; delimitação física de quadras e individualmente dos lotes (e unidades habitacionais, se houver), com denominação das vias lindeiras e confrontantes, indicando as cotas perimétricas e as respectivas áreas dos lotes e áreas públicas; levantamentos individuais de todos os lotes. Deverá conter levantamento fotográfico de cada imóvel individualmente e de seu entorno;

2.3.2.1.5. Deverá ser preservado o “princípio da vizinhança”, que constitui uma regra básica de topografia, e geodésia, cujo objetivo é otimizar a distribuição de erros, e segundo o qual cada ponto determinado deve estar amarrado a todos os outros pontos já levantados.

2.3.2.2. O objetivo desta etapa é o mapeamento preciso da situação real do núcleo urbano em estudo afim de que este sirva de base para o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária. Em conjunto, levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, projeto urbanístico e memorial descritivo, dentre outros quando for o caso, irão compor as peças técnicas da Certidão de Regularização Fundiária.

2.3.3. Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas: contendo a sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes;

2.3.3.1. A consolidação dos dados da Pesquisa Fundiária corresponderá a uma leitura do território no qual será inserida a intervenção, caracterizando a área quanto a aspectos físicos e ambientais. Será necessário, portanto, que a empresa apresente para a equipe técnica da AGEHAB o levantamento de todas as informações e certidões da área a ser levantada no município. A Pesquisa Fundiária deverá ser apresentada através de relatório técnico contendo todas as certidões atualizadas e toda a documentação levantada;

2.3.3.2. O relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser composto por memorial descritivo topográfico, com a descrição da situação e da “amarração” do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada, e do Relatório fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos de cada lote, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.

2.3.4. O produto deverá ser elaborado objetivando a Regularização Fundiária do loteamento indicado em Ordem de Serviço, situado nas mesorregiões indicadas na PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO do Item 3 do TR, sendo parte do procedimento de regularização com um todo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O produto objeto desta contratação deverá ser entregue conforme quadro resumo a seguir:

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 1	Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA
		<p>- Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deveram ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo.</p> <p>- Ficará a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.465 de 2017. Fica a cargo da Contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários.</p> <p>- A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas.</p>
		Produto:

	<p>- Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado, individualizado por loteamento levantado, em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinadas pelo coordenador e pela equipe técnica responsável.</p>
	<p>Apresentação:</p>
	<p>- Relatório no formato A4, individualizado por loteamento levantado, devidamente encadernado, apresentando o resultado da pesquisa bem como a documentação levantada.</p>

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	<p>Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO GEORREFERENCIADO</p>
		<p>Deverá ser feito de acordo com a NBR 13.133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, utilizando imagem obtida de sobrevoos por VANTs profissionais, corrigidas e georreferenciadas que tenha resolução não superior a 20cm o pixel.</p> <p>. Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área; - Área em m² e perímetro do imóvel; - Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute); - Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias); - Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais; - Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros; - Norte verdadeiro, declinação magnética e data; - Escala da planta, preferencialmente 1:1.000; - Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1; - Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m; - Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno; - Demarcação das vias, com definição das larguras; - Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas); - Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios; - Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000); - Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico; - Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver;

	<ul style="list-style-type: none"> - Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo. - As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1; - No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos; - Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados; - Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas. - Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação.
--	---

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins; - Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções; <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA ou RRT do CAU.</p>
		Produtos:
		<ul style="list-style-type: none"> - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico, individualizado por loteamento levantado; - Memorial descritivo topográfico, individualizado por loteamento levantado; - Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad), individualizado por loteamento levantado.
		Apresentação:

	<p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues, individualizado por loteamento levantado, em meio digital (CD ou DVD) e entregues impressos em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos do levantamento deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m² devidamente dobrados e encadernados, individualizado por loteamento levantado.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral, individualizadas por loteamento levantado, deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamento topográfico deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA ou CAU e acompanhado da ART ou RRT de serviço.</p>
--	---

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 3	Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS
		<p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico; - Descrição dos serviços executados; Precisões obtidas; - Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos mesmos; - Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART ou RRT; - Monografias dos marcos; - Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.
		Produtos:
		<ul style="list-style-type: none"> - Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, individualizado por loteamento levantado, com todas as informações e análises do levantamento; - Relatório com memorial descritivo topográfico, individualizado por loteamento levantado.

Apresentação:
O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues, individualizado por loteamento levantado, em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em 2 (duas) vias em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.

3.1.1. A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela Contratante, concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como a forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

3.1.2. Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a Contratada deverá submeter o serviço executado à apreciação da Contratante para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 3.2.

3.1.3. Os produtos devem ser apresentados, em versão preliminar, ao servidor responsável designado pela Unidade Demandante, da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB como gestor do contrato, para análise e acompanhamento das atividades executadas e posterior emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a Contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no item 3.2.

3.1.4. Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme orientações do item 3.3.

3.1.5. Cada produto especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, de acordo com orientação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

a) Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 01 (uma) via original (versão preliminar) e em 02 (duas) vias originais (versão final, após aprovação dos órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm;

c) Na apresentação final do produto, é exigida a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro e Responsabilidade Técnica - RRT relativas à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato;

d) Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e serem entregues em meio digital;

e) Os mapas e plantas devem ser plotados em escala apropriada, nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Todo serviço deve obedecer às normas vigentes. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela AGEHAB, e ser impressos em papel tipo Sulfite;

f) A formatação dos arquivos em extensão .DWG deverá estar baseada em normas adotadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, que serão fornecidas pela Gerência de Regularização Fundiária.

3.1.6. Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas anteriormente, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

3.1.7. Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos que confirmem sua inexistência.

3.1.8. Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela Contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, que terá total domínio e direito de uso sobre o mesmo.

3.2. Os prazos máximos previstos para execução dos serviços do Produto 1, bem como as entregas parciais deverão obedecer aos cronogramas a seguir:

3.2.1. Para áreas de até 500.000 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	90 (noventa) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

3.2.2. Para áreas entre 500.001 e 1.000.000,00 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	150 (cento e cinquenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

3.2.3. Para áreas acima de 1.000.000,00 m²

ETAPA	PRAZO MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária	20 (vinte) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano Georreferenciado (plantas e memoriais)	150 (cento e cinquenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço
Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado (mapas, plantas e memoriais)	180 (cento e oitenta) dias consecutivos	Contados a partir da emissão da ordem de serviço

3.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos previstos no item 3.2 e nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.

3.3.1. Caso ocorra atraso tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato que prejudique o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.2, causado por outras partes ou órgãos públicos ou privados, da qual dependa a Contratante para retirada de documentos, licenças ou autorizações necessários à execução dos serviços, devidamente comprovados e formalmente justificados, os prazos poderão ser alterados, mediante aprovação formal por parte da AGEHAB, demandando a celebração de Termo Aditivo.

3.3.1.1. Serão considerados legítimos os atrasos provenientes de:

- a) Demora ou atraso na entrega de certidões e demais documentos expedidos pelos Cartórios de Registros de Imóveis;
- b) Demora ou atraso na entrega de relatórios de consultas, pareceres e demais documentos expedidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais;
- c) Emissão de licença para execução de serviços da fase aeroespacial pelo Ministério da Defesa, excluindo-se as inscrições nas categorias A, B ou C, que deverão ser apresentadas na fase de habilitação;
- d) Problemas técnicos com equipamentos que não sejam substituíveis, devidamente justificados e comprovados.

3.3.2. Quando o atraso decorrer de culpa da Contratada, decorrente da má execução dos serviços, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da AGEHAB, aplicando-se à Contratada neste caso, as sanções previstas no item 11.3 do TR e seus subitens.

3.4. Os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, através do departamento de Protocolo, e direcionados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC, aos cuidados do gestor do contrato, respeitando-se os prazos previstos no item 3.2. ou os prazos alterados pactuados formalmente, previstos no item 3.3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor da contratação é de até R\$ _____ (_____), referente ao(s) lote(s) _____, conforme proposta da contratada datada de ____/____/____, parte integrante deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. As despesas desta contratação serão pagas com **Recursos Provenientes do fundo de proteção social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, conforme Programação de Desembolso Financeiro – PDF 2020175000362.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no

artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

5.4. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços contratados está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 3.1 e será realizado após a emissão pela Contratante de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em três etapas, a saber:

6.1.1. 1ª Parcela de 20% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

6.1.2. 2ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

6.1.3. 3ª Parcela de 40% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

6.1.4. O pagamento da 3ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

6.2. De posse da Declaração de Aprovação a Contratada deverá emitir uma nota fiscal referente ao produto entregue, conforme valores estipulados no item 6.1, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser

entregue juntamente com as certidões de comprovação de regularidade fiscal da empresa atualizadas.

6.2.1. Não deverá ocorrer a emissão de notas fiscais antes da emissão da Declaração de Aprovação.

6.3. A nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma e será paga em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do ateste, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade;

6.4.2 a data da emissão;

6.4.3 os dados do contrato e da Empresa contratante;

6.4.4 o período de prestação dos serviços;

6.4.5 o valor unitário e total;

6.4.6 a especificação detalhada dos serviços executados; e

6.4.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB. (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, prova de regularidade com o FGTS e perante a Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Para gestão do contrato, bem como acompanhamento da execução do contrato, será designado pela Diretoria Executiva o gestor e/ou fiscal do contrato, representante da AGEHAB subordinado à diretoria citada.

7.2. Após a assinatura do contrato, ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer o objeto do contrato, o modelo de execução do contrato, o modelo de gestão do contrato, a forma de recebimento do objeto, as sanções aplicáveis, os procedimentos para faturamento e pagamento.

7.2.1. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Em seguida será emitida a Ordem de Serviço.

7.3.1. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

7.4. Após a emissão da Ordem de Serviço a AGEHAB outorgará Ofícios a serem encaminhados

pela Contratada ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos necessários à execução do Subproduto 1.

7.4.1. Caso seja necessária a emissão de ofícios a outros órgãos a Contratada deverá solicitar à AGEHAB através de documento fundamentado, via email subscrito pelo seu representante legal ou preposto.

7.4.2. O prazo máximo para emissão de ofícios pela AGEHAB será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação formalizada.

7.5. A comunicação entre a Contratada e a AGEHAB será feita através de email subscrito pelo seu representante legal ou preposto, e a entrega de documentos pela Contratada será feita através do departamento de protocolo da AGEHAB, que anexará os documentos entregues ao processo administrativo digital.

7.6. As partes anotarão em registro próprio devidamente assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7. Quando da aprovação dos Subprodutos será emitida Declaração de Aprovação referente à respectiva entrega em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 1, em até 10 (dez) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 2 e em até 5 (cinco) dias úteis da entrega definitiva do Subproduto 3.

7.7.1. A emissão da Declaração de Aprovação do Subproduto 3 fica condicionada à entrega da ART ou RRT do serviço.

7.7.2. Para efeito dos prazos estabelecidos para emissão da Declaração de Aprovação será considerada a data de entrega a data de recebimento de cada Subproduto pelo gestor do contrato.

7.8. Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

7.8.1. Para formalização da situação citada deverão ser apresentadas: solicitação com a devida justificativa, memória de cálculo e demais documentos que forem necessários para análise do pedido.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

7.9. O abandono na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de comunicação entre a AGEHAB e a Contratada (através de telefone comercial ou e-mail), constatados a partir de 10 (dez) dias consecutivos, acarretará na aplicação de multa das sanções cabíveis, até que o contato seja restabelecido.

7.10. Na execução do contrato, a Contratada não poderá subcontratar partes do objeto, visto que se trata de serviço de natureza indivisível, não havendo a possibilidade de divisão dos subprodutos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um subproduto depende da confecção do antecedente pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos será de responsabilidade do gestor do contrato, conforme item 7.1.

8.1.1. Deverá ser recebido:

8.1.1.1. Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista no item 3.2 para o Subproduto 1, em até 20 (vinte) dias úteis data prevista no item 3.2 para o Subproduto 2 e em até 10 (dez) dias úteis data prevista no item 3.2 para o Subproduto 3.

8.1.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, respeitando os prazos estabelecidos no item 3.2.

8.2. Cada Subproduto somente será aprovado em conformidade com todas as especificações descritas no item 3.1.

8.3. O prazo máximo previsto para as entregas parciais dos serviços será conforme definido no item 3.2, obedecendo ao estabelecido abaixo:

8.3.1. O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (20% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (20% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

8.3.2. O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (40% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (40% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

8.3.3. O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

8.4. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais, exceto se a reprovação ocorrer por falha ou inconsistência de informações de responsabilidade da Contratante, e ainda observando as especificações do item 3.3 e seus subitens.

8.5. O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelo gestor do contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

8.6. A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos no item 3.2.

8.7. Após a análise e aprovação da documentação apresentada pela Contratada, e constatada a regularidade com os itens 4 e 5, o gestor do contrato deverá emitir Declaração de Aprovação referente a cada Subproduto apresentado, nos prazos estipulados no item 7.7, considerados à partir do recebimento da documentação pelo gestor do contrato.

8.8. A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

8.8.1. Não serão aceitas entregas definitivas incompletas dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos profissionais/empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Fazer a tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;

9.3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste termo;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixa do pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.8. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Contratante, qualquer empregado ou técnico que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

- 9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 9.10.** No caso de denúncias de qualquer natureza, a Contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- 9.11.** Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;
- 9.12.** Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, de acordo com as funções elencadas na Declaração de Composição da Equipe Técnica, conforme item 6.2.3.1. do Termo de referência;
- 9.13.** Apresentar ART ou RRT do serviço executado, devidamente registrada no CREA ou CAU e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;
- 9.14.** Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- 9.15.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 9.16.** Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 9.17.** Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;
- 9.18.** Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos urbanísticos de regularização fundiária em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa Contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;
- 9.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 9.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços nos termos do artigo 81, da lei 13.303/2016;

- 9.22.** Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 9.23.** A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- 9.24.** Como condição para a celebração do ajuste, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e atualizar os documentos constantes do item 6 do Termo de Referência;
- 9.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Comunicar a Contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada;
- 10.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;
- 10.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 10.9.** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 10.10.** Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços;
- 10.11.** Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.465 de 2017;
- 10.12.** Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme subitem f) do item 5.1.5;

10.13. Trazer facilidades à empresa Contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;

10.14. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.15. Cientificar a assessoria jurídica da AGEHAB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.16. Fiscalizar a realização dos serviços por meio de gestor/fiscal, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

11.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

11.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

11.5. A garantia (segundo art. 136, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB) deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; este item se aplica a qualquer dos Subprodutos indicados na tabela do item 3.2;

III. 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, este item se aplica a qualquer dos Subprodutos indicados na tabela do item 3.2.

c) Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB);

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

13.2. No caso de descumprimento do item 7.9, além das sanções especificadas anteriormente, incidirá também procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional.

13.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

13.5. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.6. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

13.8. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O descumprimento de obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI – A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX – O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 14.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I – Devolução da garantia, caso houver;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I – Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;

III – Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para gerirlos na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

16.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem nº 16.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 16.1.1.

16.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou

para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

16.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

16.8.1. Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;

16.8.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

16.8.3. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.8.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

16.8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

16.8.6. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, _____ de _____ de 2020.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB

CONTRATADA

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2020.

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da
AGEHAB

.....
.....
Contratada

ANEXO II DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO POR AEROLEVANTAMENTO, A SER EXECUTADO EM DIVERSOS LOTEAMENTOS E ÁREAS URBANAS OCUPADAS SITUADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

FASE DE ANÁLISE – TERMO DE REFERÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação (anterior a contratação)
<input type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)
<input type="checkbox"/>	Gestão Contratual (após a contratação)

RISCO TR01 – Projeto Básico ou Termo de Referência incompleto ou inadequado.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.	
2.	Exigências contidas no edital legais e legítimas, porém não usuais, o que gera questionamentos no certame junto a órgãos externos, com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida.	
3.	Conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação ou contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdícios de recursos públicos (financeiros e de pessoal).	
4.	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.	
5.	Contratação com prejuízos para administração, provocando danos ao erário e ressarcimento aos cofres públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Planejamento /GGP
2.	Incluir referências aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão de exigências que não são usuais e tem maior risco de questionamento.	Área Demandante /ASJUR
3.	Realização de estudos preliminares anteriores à elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Área Demandante

4.	Elaborar check list para verificação do Termo de Referência.	Área Demandante
5.	Elaborar o TR contendo o desenvolvimento da solução escolhida, identificando todos os elementos imprescindíveis à finalização do contrato, com identificação dos tipos de serviços a executar e quais os equipamentos necessários à execução do objeto (especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar caráter competitivo)	Área Demandante
6.	Elaborar o TR contendo subsídios para montar o plano de licitação e gestão do contrato, compreendendo a sua programação, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.	Diretoria demandante / Diretoria Executiva/ ASJUR/ GCPH
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	CPL / AUDIN / ASJUR
2.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria da Área Demandante

RISCO TR02 – Descrição inadequada do objeto.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável
Id	Danos
1.	Impedimento do prosseguimento para contratação.
2.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.
3.	Pode gerar quantidade (m ²) do objeto e prazo definidos de forma errada, com consequente contratação que não atenda à necessidade da contratante.
Id	Ação Preventiva
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.
2.	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.
3.	A especificação do objeto não pode ser feita de forma sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame.
4.	Verificar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto.
Id	Ação de Contingência
1.	Não aprovação do termo de referência ou projeto básico.
	Responsável
	Diretoria da Área Demandante

RISCO TR03 – Ausência de justificativa para contratação.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2.	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
3.	Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado, levando a dificuldade dos atores envolvidos de justificar a contratação quando questionados (por cidadãos, entidades de classe ou órgãos de controle), com consequente atraso na contratação devido a necessidade de reunir e sistematizar as justificativas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades, planejamento estratégico, conveniência e oportunidade da contratante.	Área Demandante
2.	Autoridade competente da licitação determina a publicação da íntegra dos estudos técnicos preliminares na internet.	Área Demandante / CPL
3.	Levantamento das necessidades da agência.	Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria da Área Demandante

RISCO TR04 – Descrição inadequada da solução como um todo.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Aquisição de apenas parte da solução.	
2.	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
3.	Leva à falta de compreensão dos licitantes do contexto em que se insere a solução objeto da licitação, com consequente oferecimento de proposta que não atende a necessidade da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda, descrever a solução como um todo, explicitando que o objeto da licitação é uma parte desta solução.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria da Área Demandante
----	--	------------------------------

RISCO TR05 – Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável

Id	Danos
-----------	--------------

1.	Limitação indevida da competição, com conseqüente elevação do preço contratado ou dependência (indevida) de um único fornecedor (no caso de inexigibilidade).
2.	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratante, com conseqüente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos.

Id	Ação Preventiva	Responsável
-----------	------------------------	--------------------

1.	Detalhamento das exigências legais, normativas, metodológicas e tecnológicas exigidas para a execução do serviço.	Área Demandante
2.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	Área Demandante / CPL
3.	Definição de requisitos mínimos para o atendimento da demanda. Suprimir requisitos desnecessários a fim de possibilitar a competitividade.	Área Demandante
4.	Identificar as soluções de mercado (técnicas e fornecedores) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	Área Demandante
5.	Exigir o registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente – CREA.	Área Demandante
6.	Equipe da contratante somente inicia elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Área Demandante

Id	Ação de Contingência	Responsável
-----------	-----------------------------	--------------------

1.	Verificar o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência.	CPL
----	---	-----

RISCO TR06 – Descrição insuficiente do modelo de execução do objeto.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Nível de risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável

Id	Danos
-----------	--------------

1.	Definição equivocada, no edital de licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto incompleto.
2.	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.
3.	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.

4.	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato (demanda é entregue à contratante e a fiscalização ocorre somente após a conclusão da execução), levando a distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento, com conseqüente necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que estará em condições de ser aceito.	
5.	Elementos básicos do contrato não estão claros, gerando atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	AUDIN/CPL
2.	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	CPL
3.	Previsão no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer o objeto do contrato, o modelo de execução do contrato, o modelo de gestão do contrato (que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos), a forma de recebimento do objeto, as sanções aplicáveis, os procedimentos para faturamento e pagamento.	Área Demandante
4.	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto e critérios de qualidade utilizados e as situações que ensejem a recusa de produtos e serviços.	Área Demandante
5.	Incluir no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como forma de execução desses procedimentos.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	CPL

RISCO TR07 – Definição inadequada ou insuficiente de prazo para execução do objeto.		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Nível de risco:	() Aceitável (<input checked="" type="checkbox"/>) Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
2.	Reajuste do contrato em função do tempo.	
3.	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	AUDIN/CPL

2.	Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, conclusão do objeto, recebimento definitivo e de vigência do contrato.	Área Demandante
3.	Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e caso seja extrapolado informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.	Área Demandante
4.	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	AUDIN / CPL / ASJUR

RISCO TR08 – Ausência de modelo de gestão do contrato ou modelo insuficiente.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	
2.	Mal definição dos atores da contratante que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como as atividades a cargo de cada um envolvido.	
3.	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, levando a mesma a não manter estas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram descritos por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	
4.	Sanções, glosas e rescisão contratual incompletas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação.	
5.	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto, com mal definição do modelo de execução que contemple a forma de pagamento por produto finalizado.	
6.	Falha na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato, com consequente retardo e falhas na execução do contrato e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	
7.	Descrição de cláusulas de penalidades genéricas, levando à impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a refazer o trabalho em caso de desconformidade na execução.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Planejamento /GGP
2.	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Gestor / Área Demandante
3.	Incluir no modelo de gestão do contrato: cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; cláusula de penalidade para a inadimplência da cláusula anterior e cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações	Gestor / Área Demandante / ASJUR

	devidas à administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei.	
4.	Incluir no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando que se deve atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (ex: multas por atraso de entrega e/ou por recusa de produtos); definição do rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; definir o que fazer caso as multas se acumulem;	Gestor / Área Demandante / ASJUR
5.	Definição no modelo de gestão a forma como serão contemplados os pagamentos por resultados (remuneração da contratada pela entrega dos produtos e não pela alocação de postos de trabalho)	Gestor / Área Demandante
6.	Definição no modelo de gestão de contrato método objetivo para avaliação da conformidade dos produtos, definindo parâmetros que serão utilizados para balizar a mensuração dos serviços prestados.	Gestor / Área Demandante
7.	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade da agência seja atendida.	AUDIN
8.	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	CPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Área Demandante / Diretoria da Área Demandante

RISCO TR09 – Critérios inadequados para medição e pagamento.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Desperdício de recursos.	
2.	Unidade de medida que não seja capaz de medir e avaliar o volume dos serviços solicitados e realizados	
3.	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.	
4.	Pagamento de serviços não efetivamente executados ou executados com inconsistências nos relatórios e/ou em desacordo com as normas, gerando prejuízos à contratante.	
5.	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir o regime de execução do contrato que consequentemente irá repercutir na metodologia a ser adotada para medição e pagamento da empresa contratada.	Área Demandante
2.	Cronograma de realização do serviço e/ou entrega do produto, incluindo todas as tarefas importantes e seus respectivos prazos;	Área Demandante
3.	Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, quando for o caso;	Área Demandante / GEFIN

4.	Indicar servidor responsável pela atestação dos produtos entregues.	Área Demandante
5.	Condições de recebimento do objeto da licitação bem definidas (atesto da qualidade dos produtos entregues)	Área Demandante
6.	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pela agência.	Área Demandante
7.	Manter quadro de colaboradores para análise e acompanhamento dos serviços, pois caso seja constatado pagamento indevido, efetivar glosas e buscar ressarcimento junto à contratada. Possibilidade de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato pela contratante.	Área Demandante
8.	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados, após a conclusão de determinada etapa do contrato, em determinado período de tempo pré-estimado.	Área Demandante
9.	Efetuar o pagamento por ordem cronológica das medições atestadas.	Área Demandante / GEFIN
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	GEFIN

RISCO TR10 – Ausência ou insuficiência dos critérios de julgamento das propostas.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação.	
2.	Desperdício de recursos.	
3.	Atestado de capacidade técnica não determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo e qualidade compatíveis com o que se deseja contratar, levando a contratação de empresa incapaz de executar o objeto, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	
4.	Avaliação subjetiva das propostas técnicas, levando a aceitação de proposta que não atende aos requisitos do edital ou recusa de proposta que atende ao edital, com consequente contratação que não atende à necessidade que originou a contratação ou contratação por valor mais oneroso e tratamento anti-isonômico.	
5.	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	CPL
2.	Incluir exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando às características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas, que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado .	Área Demandante

3.	Incluir no objeto do contrato a execução sob responsabilidade de profissional cuja profissão seja regulamentada (engenharia), exigindo o registro do atestado na entidade profissional competente; caso contrário, se a profissão não for regulamentada (desenhista), não se deve exigir este registro.	Área Demandante
4.	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade da agência.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	CPL

RISCO TR11 – Ausência de critérios para recebimento do objeto.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input checked="" type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	
2.	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Área Demandante
2.	Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações, quando necessário.	Diretor da Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.	CPL

RISCO TR12 – Ausência das obrigações das partes.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1.	Descumprimento contratual pelas partes.	
2.	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3.	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	CPL / AUDIN / ASJUR
2.	Definição em conformidade com o objeto de forma clara e objetiva quais são as responsabilidades da contratante e da contratada, uma vez que as	ASJUR

	informações são essenciais para o gerenciamento do contrato e para a aplicação de sanções ao contratado.	
3.	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Área Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	CPL / AUDIN

TABELA DE NÍVEL DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		PROPABILIDADE DO RISCO		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	ACEITÁVEL	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTER-MEDIÁRIA
	MÉDIO	ACEITÁVEL	ACEITAÇÃO INTER-MEDIÁRIA	INACEITÁVEL
	ALTO	ACEITAÇÃO INTER-MEDIÁRIA	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCO
Nome: Caroline Grasielle de França Rodrigues
Aprovação: Ernesto Tedesco Reis
ÁREA: Gerência de Regularização Fundiária – GEREG – Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica